



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO N° 0076/2024

PREGÃO ELETRONICO N.º 006/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA: **TACIEL DA SILVA SANTOS**, TENDO POR OBJETIVO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E MARCENARIA.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, N° 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal a Senhora Adelmá Cristovam dos Passos, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa, TACIEL DA SILVA SANTOS, com sede na Rua Projetada 03, 10. Loteamento Conjunto Aracagi. AracagiPB., CEP; 58.270-000; inscrita no CNPJ sob o n.º 37.639.423/0001-66 representado neste ato por: TACIEL DA SILVA SANTOS portador do CPF n° 097.768.524-16 e CNH 06821695837.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei nº 14.133/2021, bem como vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 006/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade pregão eletrônico– 006/2024, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRÁULICOS, ELÉTRICOS E MARCENARIA, conforme abaixo descrito:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P. UNIT	P. TOTAL
1	ARAME GALVANIZADO N° 18	KG.	GERDAU	20	R\$ 19,14	R\$ 382,80
2	AREIA FINA	M²	NATURAL	100	R\$ 89,99	R\$ 8.999,00
3	AREIA GROSSA	M²	NATURAL	100	R\$ 89,99	R\$ 8.999,00
4	AREIA MÉDIA	M²	NATURAL	100	R\$ 89,99	R\$ 8.999,00
5	BLOCO CERÂMICA PARA LAJE 8X19X30 cm	UNID.	CERAMICA	300	R\$ 3,47	R\$ 1.041,00
6	BOCAL DE CALHA PVC 170	UNID.	GRANPLAST	30	R\$ 44,97	R\$ 1.349,10

Rua Padre José João, N° 31 – Centro 58.324-000
– Pitimbu/PB. www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

**TACIEL DA
SILVA
SANTOS:097768
52416**

Assinado de forma digital
por TACIEL DA SILVA
SANTOS:09776852416
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20759



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7	BUCHA FIX NYLON 10MM	UNID.	JOMARCA	500	R\$ 0,49	R\$ 245,00
8	BUCHA FIX NYLON 6MM	UNID.	JOMARCA	500	R\$ 0,12	R\$ 60,00
9	BUCHA FIX NYLON 8MM	UNID.	JOMARCA	500	R\$ 0,18	R\$ 90,00
10	CALHA DE PVC 170 6MTS	METRO	GERDAU	10	R\$ 54,99	R\$ 549,90
11	CASCALHINHO	M²	NATURAL	80	R\$ 217,99	R\$ 17.439,20
14	FORRO DE PVC EM RÉGUA 6 METRO DE COMPRIMENTO X LARGUA DE 20CM ESPESSURA 8mm	M²	FORTELEVE	500	R\$ 41,98	R\$ 20.990,00
15	PERFIL PARA FIXAÇÃO DE FORRO PVC BRANCO ESPESSURA 8mm	METROS	FORTLEVE	300	R\$ 35,98	R\$ 10.794,00
16	GESSO EM PÓ SACO 1KG	UNID.	NATURAL	50	R\$ 2,37	R\$ 118,50
22	MANTA ASFÁLTICA EM ALUMÍNIO 1X10 MTS	ROLO	HIPER	10	R\$ 448,99	R\$ 4.489,90
27	PARAFUSO 10 - FENDA (PACOTE 100)	PCT.	JOMARCA	5	R\$ 54,99	R\$ 274,95
28	PARAFUSO 10 - SISTEMA PHILIPS (PACOTE 100)	PCT.	JOMARCA	5	R\$ 101,99	R\$ 509,95
29	PARAFUSO 12 - FENDA (PACOTE 100)	PCT.	JOMARCA	5	R\$ 107,99	R\$ 539,95
30	PARAFUSO 12 - SISTEMA PHILIPS (PACOTE 100)	PCT.	JOMARCA	5	R\$ 21,00	R\$ 105,00
32	PARAFUSO 6 - SISTEMA PHILIPS (PACOTE COM 100)	PCT.	JOMARCA	5	R\$ 18,99	R\$ 94,95
34	PARAFUSO 8 - SISTEMA PHILIPS (PACOTE 100)	PCT.	JOMARCA	5	R\$ 27,99	R\$ 139,95
35	PARAFUSO PARA TELHA DE FIBROCIMENTO COM ARRUELAS, SENDO UMA DE ALUMINIO E UMA DE BORRACHA.	UNID.	JOMARCA	300	R\$ 1,46	R\$ 438,00
36	PEDRA PARALELEPÍPEDO	UNID.	NATURAL	100.000	R\$ 1,48	R\$ 148.000,00
38	PLACA DE GESSO DE 60CMX60CM	UNID.	NATURAL	50	R\$ 9,98	R\$ 499,00
40	REJUNTE DE 1KG NAS CORES: BRANCO, CINZA E PRETO	UNID.	SOLO MASSA	100	R\$ 2,47	R\$ 247,00
42	SUPORTE PARA CALHA GALVANIZADO	UNID.	BESTFER	30	R\$ 9,87	R\$ 296,10
44	TELHA CANAL CERÂMICA COLONIAL	UNID.	CERAMICA	5.000	R\$ 0,57	R\$ 2.850,00
47	TIJOLOS COM OITO FUROS	UNID.	CERAMICA	10.000	R\$ 0,49	R\$ 4.900,00
48	VARÃO PARAFUSO ROSCA SEM FIM (1M) 3/8"	UNID.	JOMARCA	5	R\$ 25,98	R\$ 129,90
49	VARÃO PARAFUSO ROSCA SEM FIM (1M) 1/2"	UNID.	JOMARCA	5	R\$ 35,98	R\$ 179,90
50	VEDA CALHA (280G)	UNID.	QUIMILUX	50	R\$ 16,19	R\$ 809,50

Rua Padre José João, N° 31 – Centro 58.324-000
– Pitimbu/PB. www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

TACIEL DA SILVA
SANTOS:097768
52416

Assinado de forma digital
por TACIEL DA SILVA
SANTOS:09776852416
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20759



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

52	VERGALHÃO 10,0MM (VARÃO COM 12M)	VARA	GERDAU	20	R\$ 58,99	R\$ 1.179,80
59	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200 MM X 2,5	UNID.	BESTER	200	R\$ 0,19	R\$ 38,00
60	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200 MM X 3,6	UNID.	BESTER	200	R\$ 0,34	R\$ 68,00
61	ABRAÇADEIRA METALICA DE 3/8, INCLUSO PARAFUSO	UNID.	BESTER	50	R\$ 3,90	R\$ 195,00
62	ARMAÇÃO SECUNDÁRIA OU PORCA OLHAL	UNID.	BESTER	50	R\$ 13,99	R\$ 699,50
63	ARROELA TERMINAL DE ALUMÍNIO PARA ELETRODUTO DE 3/4	UNID.	BESTER	30	R\$ 0,99	R\$ 29,70
64	ARROELA TERMINAL DE ALUMÍNIO PARA ELETRODUTO DE 1"	UNID.	BESTER	30	R\$ 1,19	R\$ 35,70
65	BASE PARA CONEXÃO FOTOCÉLULA	UNID.	BESTER	2.000	R\$ 4,54	R\$ 9.080,00
66	BOCAL DE LOUÇA E-27	UNID.	BESTER	500	R\$ 1,55	R\$ 775,00
69	BRAÇO LUMINARIA FIBRA BASE E-27	UND	BESTER	300	R\$ 34,96	R\$ 10.488,00
72	BROCA P/ FERRO (VARIADAS)	UNID.	BESTER	50	R\$ 13,70	R\$ 685,00
73	BROCA P/ MADEIRA (VARIADAS)	UNID.	BESTER	50	R\$ 33,30	R\$ 1.665,00
74	CABO MULTIPLEX 16mm MONOFASICO	METROS	NEXTRON	500	R\$ 3,66	R\$ 1.830,00
77	CABO PP FLEXIVEL DE 2X4.0	METROS	NEXTRON	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
79	CABO FLEXIVEL 1,5 (100 METROS)	PEÇA	NEXTRON	50	R\$ 74,98	R\$ 3.749,00
80	CABO FLEXIVEL 2,5 (100 METROS)	PEÇA	NEXTRON	100	R\$ 89,98	R\$ 8.998,00
85	CAIXA DE MEDIÇÃO MONOFASICA PADRÃO ENERGISA	UND	TAF	10	R\$ 42,99	R\$ 429,90
86	CAIXA MEDIÇÃO POLIFÁSICO (POLICARBONATO) PADRÃO ENERGISA	UNID.	TAF	10	R\$ 124,99	R\$ 1.249,90
87	CANALETA COM ADESIVO EM PVC SISTEMA X - NA COR BRANCA (20X10X2MTS)	UNID.	RADIAL	300	R\$ 3,88	R\$ 1.164,00
88	QUADRO EMBUTIR COM BARRAMENTO TRIFÁSICO + GERAL EM PVC COM 24 DISJUNTORES DIN QDETGII150	UNID.	MORATORI	10	R\$ 128,99	R\$ 1.289,90
89	CONECTOR CDP 70	UNID.	BESTFER	300	R\$ 4,32	R\$ 1.296,00

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro 58.324-000
– Pitimbu/PB. www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br.gov.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

**TACIEL DA
SILVA**
**SANTOS:097
76852416**

Assinado de forma
digital por TACIEL DA
SILVA
SANTOS:09776852416
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2024.002.20759



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

90	CONECTOR CDP 90	UNID.	BESTFER	50	R\$ 7,54	R\$ 377,00
91	CONECTOR GTDU 3/8"	UNID.	BESTFER	30	R\$ 7,79	R\$ 233,70
92	CURVA ELETTRICA ROSCAVEL 3/4	UNID.	HOMELUX	10	R\$ 1,05	R\$ 10,50
93	CURVA ELÉTRICA ROSCA 1"	UNID.	HOMELUX	10	R\$ 1,39	R\$ 13,90
95	DISJUNTOR BRANCO MONOFÁSICO 16	UNID.	LUKMA	20	R\$ 5,32	R\$ 106,40
96	DISJUNTOR BRANCO MONOFÁSICO 20	UNID.	LUKMA	20	R\$ 5,32	R\$ 106,40
97	DISJUNTOR BRANCO MONOFÁSICO 25	UNID.	LUKMA	20	R\$ 5,32	R\$ 106,40
98	DISJUNTOR BRANCO MONOFÁSICO 32	UNID.	LUKMA	20	R\$ 5,32	R\$ 106,40
100	DISJUNTOR DR TRIFASICO 25	UNID.	LUKMA	10	R\$ 55,82	R\$ 558,20
101	DISJUNTOR DR TRIFASICO 32	UNID.	LUKMA	10	R\$ 34,99	R\$ 349,90
102	DISJUNTOR DR TRIFASICO 40	UNID.	LUKMA	10	R\$ 39,99	R\$ 399,90
103	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4" (ROLO 50 M)	UNID.	HOMELUX	5	R\$ 35,49	R\$ 177,45
104	ELETRODUTO PVC RIGIDO 3/4	UNID.	HOMELUX	10	R\$ 7,57	R\$ 75,70
105	ELETRODUTO PVC RIGIDO 1"	UNID.	HOMELUX	10	R\$ 11,69	R\$ 116,90
106	FECHO PARA FITA BANT-IT	PEÇA	BESTFER	20	R\$ 1,26	R\$ 25,20
107	FITA ISOLANTE AUTO FUSÃO COM 10 M	UNID.	JOMARCA	20	R\$ 14,49	R\$ 289,80
108	FITA ISOLANTE 10MT	UNID.	JOMARCA	100	R\$ 1,49	R\$ 149,00
109	HASTE ATERRAMENTO 1.0 MT	UNID.	OLIVO	10	R\$ 16,98	R\$ 169,80
110	HASTE ATERRAMENTO 2.5 MTS	UNID.	OLIVO	10	R\$ 35,99	R\$ 359,90
111	INTERRUPTOR DE SEÇÃO 1	UNID.	RADIAL	50	R\$ 4,50	R\$ 225,00
112	INTERRUPTOR DE SEÇÕES 2	UNID.	RADIAL	50	R\$ 5,09	R\$ 254,50
113	INTERRUPTOR DE SEÇÕES 3	UNID.	RADIAL	50	R\$ 6,24	R\$ 312,00
114	INTERRUPTOR DE SEÇÃO C/TOMADA 1	UNID.	RADIAL	200	R\$ 5,84	R\$ 1.168,00
115	INTERRUPTOR DE SEÇÃO C/TOMADA 2	UNID.	RADIAL	100	R\$ 7,14	R\$ 714,00
118	LÂMPADA DE 70W VAPOR DE SÓDIO	UNID.	SORTELUZ	1.000	R\$ 12,44	R\$ 12.440,00
120	LÂMPADA LED BULBO 30W - LUZ BRANCA	UND	SORTELUZ	300	R\$ 6,24	R\$ 1.872,00

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro 58.324-000
– Pitimbu/PB. www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br.gov.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

TACIEL DA SILVA
SANTOS:0977685
2416

Assinado de forma digital
por TACIEL DA SILVA
SANTOS:09776852416
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20759



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

121	LÂMPADA LED BULBO 25W, COD. 0X20405 - LUZ BRANCA	UND	SORTELUZ	150	R\$ 8,50	R\$ 1.275,00
122	LÂMPADA LED BULBO 15W, LUZ BRANCA	UND	SORTELUZ	150	R\$ 4,25	R\$ 637,50
125	LUVA ELÉTRICA ROSCA 1"	UNID.	HOMELUX	20	R\$ 0,80	R\$ 16,00
126	LUVA ELÉTRICA ROSCA ¾"	UNID.	HOMELUX	20	R\$ 0,86	R\$ 17,20
127	LUVA PARA ELETRODUTO CORRUGADO 3/4"	UNID.	HOMELUX	20	R\$ 1,28	R\$ 25,60
128	MANGUEIRA DE BAIXA PRESSÃO (RESIDENCIAL) COM SELO DO INMETRO E DATA DE VALIDADE	METROS	SORTELUZ	100	R\$ 12,40	R\$ 1.240,00
129	LUMINARIA PAFLÔN Com Bocal Simples Pvc Soquete E27 P/ Lampada	UNID.	RADIAL	100	R\$ 2,85	R\$ 285,00
130	PLUG UNIVERSAL FÊMEA 10 A 07C	UNID.	RADIAL	30	R\$ 2,59	R\$ 77,70
131	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 12 CIRCUITOS COM BARRAMENTO PVC	UNID.	TAF	5	R\$ 58,98	R\$ 294,90
132	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO 18 CIRCUITOS COM BARRAMENTO PVC	UND	TAF	5	R\$ 87,98	R\$ 439,90
133	REFLETOR DE LED - 50W REFELETOR, MATERIAL CORPO : ALUMINIO BLINDADO, TIPO LÂMPADA : LED COB (CHIP ON BOARD), POTÊNCIA 50 W, TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT (120 A 277 V), EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 100lm/W, IRC - 70, GRAU PROTEÇÃO MINIMO IP65, ÂNGULO DE ABERTURA DALENTE : MINIMO DE 110, TEMPERATURA DE COR: 6000 A 4000 K, VIDA ÚTIL MINIMA NDE 50.000 HORAS (L70).	UNID.	SORTELUZ	30	R\$ 20,79	R\$ 623,70
134	REFLETOR DE LED - 100W REFELETOR, MATERIAL CORPO : ALUMINIO BLINDADO, TIPO LÂMPADA : LED COB (CHIP ON	UNID.	SORTELUZ	30	R\$ 23,49	R\$ 704,70

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro 58.324-000
– Pitimbu/PB. www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br.gov.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

**TACIEL DA
SILVA**
SANTOS:0977
6852416

Assinado de forma
digital por TACIEL DA
SILVA
SANTOS:09776852416
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2024.002.20759



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	BOARD), POTÊNCIA 100 W , TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT (120 A 277 V) , EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 100lm/W , IRC - 70 , GRAU PROTEÇÃO MINIMO IP65, ÂNGULO DE ABERTURA DA LENTE : MINIMO DE 110 , TEMPERATURA DE COR: 6000 A 4000 K , VIDA ÚTIL MINIMA NDE 50.000 HORAS (L70).					
135	REFLETOR DE LED - 300W REFELETOR, MATERIAL CORPO : ALUMINIO BLINDADO, TIPO LÂMPADA : LED COB (CHIP ON BOARD), POTÊNCIA 200 W , TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT (120 A 277 V) , EFICIÊNCIA LUMINOSA MINIMA DE 100lm/W , IRC - 70 , GRAU PROTEÇÃO MINIMO IP65, ÂNGULO DE ABERTURA DA LENTE : MINIMO DE 110 , TEMPERATURA DE COR: 6000 A 4000 K , VIDA ÚTIL MINIMA NDE 50.000 HORAS (L70).	UNID.	SORTELUZ	30		
					R\$ 49,98	R\$ 1.499,40
136	REATOR CONVENCIONAL SÓDIO DE 70 W	UND	MAPRELUX	700	R\$ 29,99	R\$ 20.993,00
137	REATOR CONVENCIONAL SÓDIO DE 250 W	UNID.	MAPRELUX	400	R\$ 47,99	R\$ 19.196,00
138	REATOR CONVENCIONAL SÓDIO DE 400 W	UNID.	MAPRELUX	400	R\$ 47,99	R\$ 19.196,00
139	RELÉ FOTO ELÉTRICO LC-10 220V 2000W (ACENDE A NOITE E APAGA DURANTE DIA)	UNID.	SORTELUZ	1.500	R\$ 10,21	R\$ 15.315,00
140	SOQUETE RABICHO	UNID.	SORTELUZ	100	R\$ 1,34	R\$ 134,00
141	TOMADA DUPLA 20A	UNID.	RADIAL	50	R\$ 5,84	R\$ 292,00
142	TOMADA DUPLA 10A	UNID.	RADIAL	50	R\$ 5,84	R\$ 292,00
143	TOMADA TRIPLA 10 A	UNID.	RADIAL	50	R\$ 8,42	R\$ 421,00
144	TOMADA DUPLA EMBUTIR 2P + T PADRÃO NOVO 10A	UNID.	RADIAL	50	R\$ 5,50	R\$ 275,00
145	TOMADA EXTERNA SISTEMA X 20A 250V	UNID.	RADIAL	30	R\$ 5,86	R\$ 175,80
146	TOMADA SIMPLES EMBUTIR 20A 250V	UNID.	RADIAL	30	R\$ 5,86	R\$ 175,80

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro 58.324-000
– Pitimbu/PB. www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br.gov.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

**TACIEL DA
SILVA
SANTOS:097
76852416**

Assinado de forma
digital por TACIEL DA
SILVA
SANTOS:09776852416
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2024.002.20759



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

147	ABRAÇADEIRA DE AÇO INOX 1.½" ROSCA SEM FIM	UNID.	BESTFER	30	R\$ 6,85	R\$ 205,50
148	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UNID.	BESTFER	30	R\$ 11,30	R\$ 339,00
149	BOMBA DE ÁGUA PERIFERICA DP - 80 1 CV BIVOLT	UNID.	MS BOMBAS	10	R\$ 479,99	R\$ 4.799,90
150	BRAÇADEIRA PVC PARA TUBO SOLDÁVEL 20 MM	UNID.	BESTFER	30	R\$ 1,50	R\$ 45,00
151	BRAÇADEIRA PVC PARA TUBO SOLDÁVEL 25 MM	UNID.	BESTFER	30	R\$ 1,70	R\$ 51,00
152	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 20X25 MM	UNID.	FORTELEVE	50	R\$ 1,11	R\$ 55,50
153	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL CURTA 32X25 MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 1,89	R\$ 56,70
154	CAIXA D'ÁGUA PVC 1.000 LITROS C/ TAMPA	UNID.	FORTELEVE	5	R\$ 427,40	R\$ 2.137,00
155	CAIXA D'ÁGUA PVC 2.000 LITROS C/ TAMPA	UNID.	FORTELEVE	2	R\$ 849,98	R\$ 1.699,96
158	CAIXA SINFONADA 150 X 150 X 50	VARA	FORTELEVE	10	R\$ 22,87	R\$ 228,70
159	CANO PVC (ÁGUA) 20MM	VARA	FORTELEVE	30	R\$ 9,97	R\$ 299,10
160	CANO PVC (ÁGUA) 25MM	VARA	FORTELEVE	30	R\$ 14,96	R\$ 448,80
167	CHUVEIRO PVC	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 6,97	R\$ 209,10
168	COLA PARA CANO 75 G	UNID.	FORTELEVE	50	R\$ 5,90	R\$ 295,00
171	CURVA 90 LONGA ESGOTO 100MM	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 23,77	R\$ 475,40
172	CURVA 90 CURTA ESGOTO 40MM	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
173	CURVA 90 LONGA ESGOTO 50MM	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 9,35	R\$ 187,00
174	CURVA 90 LONGA ESGOTO 100MM	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 38,94	R\$ 778,80
175	CURVA 90 LONGA ESGOTO 150MM	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 209,50	R\$ 4.190,00
176	CURVA 90 LONGA ESGOTO 40MM	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
177	CURVA 90 SOLDÁVEL 20MM	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 4,49	R\$ 89,80
178	CURVA 90 SOLDÁVEL 25MM	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 4,61	R\$ 92,20
179	CURVA 90 SOLDÁVEL 32MM	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 11,18	R\$ 223,60
180	CURVA 90 SOLDÁVEL 50MM	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 18,98	R\$ 379,60
181	CURVA DE 45 SOLDÁVEL 20MM	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 5,39	R\$ 107,80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

183	CURVA DE 45 SOLDÁVEL 32MM	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 11,49	R\$ 229,80
184	ENGATE 40 CM	UNID.	FORTELEVE	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
185	ENGATE 50 CM	UNID.	FORTELEVE	100	R\$ 9,10	R\$ 910,00
187	JOELHO 45 ESGOTO 100MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 11,25	R\$ 337,50
188	JOELHO 45 ESGOTO 20MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 1,90	R\$ 57,00
189	JOELHO 45 ESGOTO 25MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 2,32	R\$ 69,60
190	JOELHO 45 ESGOTO 32MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 5,40	R\$ 162,00
191	JOELHO 45 ESGOTO 40MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 7,01	R\$ 210,30
192	JOELHO 45 ESGOTO 50MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 10,82	R\$ 324,60
193	JOELHO 90 ROSCÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 3/4	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 7,20	R\$ 216,00
194	JOELHO 90 SOLDÁVEL 20MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 0,80	R\$ 24,00
195	JOELHO 90 SOLDÁVEL 25MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 1,07	R\$ 32,10
196	JOELHO 90 SOLDÁVEL 32MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 2,80	R\$ 84,00
197	JOELHO 90 SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO 25 X 3/4	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 7,20	R\$ 216,00
198	JOELHO 90 SOLDÁVEL REDUÇÃO 25 X 20MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 2,96	R\$ 88,80
199	JOELHO 90 SOLDÁVEL REDUÇÃO 32 X 25MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 5,10	R\$ 153,00
200	JOELHO 90 SOLDÁVEL ROSCA 25 x 3/4	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 3,10	R\$ 93,00
201	JOELHO 90 SOLDÁVEL ROSCA 25X 1/2	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 2,98	R\$ 89,40
202	JOELHO ESGOTO 100MM	UNID.	FORTELEVE	50	R\$ 9,59	R\$ 479,50
203	LAMINA DE SERRA TIPO (STARRET)	UNID.	BESTFER	50	R\$ 8,49	R\$ 424,50
204	LAVATORIO 25 X 35	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 99,98	R\$ 2.999,40
205	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 20MM	UNID.	FORTELEVE	50	R\$ 8,98	R\$ 449,00
206	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 25MM	UNID.	FORTELEVE	50	R\$ 11,98	R\$ 599,00
207	LUVA CORRER PARA TUBO SOLDÁVEL 32MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 16,98	R\$ 509,40
208	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 25 X 20 MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 2,09	R\$ 62,70
209	LUVA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL 32 X 25 MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 2,98	R\$ 89,40
210	LUVA ESGOTO CORRER 100MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 19,98	R\$ 599,40
211	LUVA ESGOTO CORRER 150MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 71,79	R\$ 2.153,70



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

212	LUVA ESGOTO CORRER 40MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 13,59	R\$ 407,70
213	LUVA ESGOTO CORRER 50MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 17,16	R\$ 514,80
214	LUVA SOLDÁVEL 20 MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 0,99	R\$ 29,70
215	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 1,24	R\$ 37,20
216	LUVA SOLDÁVEL 32 MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 1,99	R\$ 59,70
218	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA 25 X 1/2"	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 1,98	R\$ 59,40
219	LUVA SOLDÁVEL E COM ROSCA 25 X 3/4"	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 2,09	R\$ 62,70
222	PARAFUSO PARA BACIA LATÃO COM BUCHA 10/12	UNID.	JOMARCA	30	R\$ 4,09	R\$ 122,70
223	RALO COMPLETO DE ESGOTO DE 100MM	UNID.	FORTELEVE	10	R\$ 17,98	R\$ 179,80
224	REGISTRO DE CHUVEIRO 20MM	UNID.	FORTELEVE	10	R\$ 8,98	R\$ 89,80
225	REGISTRO DE CHUVEIRO 25MM	UNID.	FORTELEVE	10	R\$ 9,98	R\$ 99,80
226	REGISTRO ESFERA VS 20MM	UNID.	FORTELEVE	10	R\$ 8,86	R\$ 88,60
227	REGISTRO ESFERA VS 25MM	UNID.	FORTELEVE	10	R\$ 9,12	R\$ 91,20
228	REGISTRO ESFERA VS 32MM	UNID.	FORTELEVE	10	R\$ 27,98	R\$ 279,80
229	REGISTRO GERAL DE GÁS BUTANO 506/01 12.8 KPA	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 50,99	R\$ 1.019,80
230	REPARO PARA TORNEIRA DE METAL	UNID.	BESTFER	30	R\$ 57,99	R\$ 1.739,70
231	SIFÃO AJUSTÁVEL MULTIUSO 66 CM	UNID.	FORTELEVE	100	R\$ 9,98	R\$ 998,00
232	SIFÃO AJUSTAVEL MULTIUSO P/ LAVATÓRIO DUPLO COM 66 CM	UNID.	FORTELEVE	50	R\$ 14,98	R\$ 749,00
233	SIFÃO AJUSTAVEL MULTIUSO P/ LAVATÓRIO SIMPLES COM 66 CM	UNID.	FORTELEVE	50	R\$ 7,98	R\$ 399,00
234	SILICONE 280 GR	UNID.	FORTELEVE	50	R\$ 19,98	R\$ 999,00
235	SPUD	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 5,98	R\$ 179,40
236	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO (ADULTO)	UNID.	FORTELEVE	50	R\$ 34,93	R\$ 1.746,50
237	TAMPA PARA VASO SANITÁRIO (INFANTIL)	UNID.	FORTELEVE	50	R\$ 55,98	R\$ 2.799,00
238	TE 90 ESGOTO 100 X 100 MM	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 13,98	R\$ 279,60
239	TE 90 ESGOTO 100 X 50 MM	UNID.	FORTELEVE	10	R\$ 16,87	R\$ 168,70
240	TE 90 ESGOTO 150 X 100 MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 34,81	R\$ 1.044,30
241	TE 90 ESGOTO 150 X 150 MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 37,99	R\$ 1.139,70

Rua Padre José João, N° 31 – Centro 58.324-000
– Pitimbu/PB. www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

**TACIEL DA
SILVA**
**SANTOS:09776
852416**

Assinado de forma digital
por TACIEL DA SILVA
SANTOS:09776852416
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20759



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

242	TE 90 ESGOTO 40 X 40 MM	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 3,49	R\$ 69,80
243	TE 90 ESGOTO 50 X 50 MM	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 5,98	R\$ 119,60
244	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 25MM X 1/2	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 9,98	R\$ 199,60
245	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 20MM X 1/2	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 10,98	R\$ 219,60
246	TÊ SOLDÁVEL COM BUCHA DE LATÃO NA BOLSA CENTRAL 32MM X ¾	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 15,98	R\$ 319,60
247	TE SOLDÁVEL 20 MM	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 1,19	R\$ 23,80
248	TE SOLDÁVEL 25 MM	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 1,49	R\$ 29,80
249	TE SOLDÁVEL 32 MM	UNID.	FORTELEVE	20	R\$ 3,98	R\$ 79,60
251	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA COZINHA 1/2	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 10,99	R\$ 329,70
252	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA LAVATÓRIO 1/2	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 14,99	R\$ 449,70
255	TORNEIRA PVC (JARDIM)	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 4,98	R\$ 149,40
256	UNIÃO ROSCAVEL 1'	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 11,98	R\$ 359,40
257	UNIÃO SOLDÁVEL 20 MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 8,96	R\$ 268,80
258	UNIÃO SOLDÁVEL 25 MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 11,99	R\$ 359,70
259	UNIÃO SOLDÁVEL 32 MM	UNID.	FORTELEVE	30	R\$ 21,98	R\$ 659,40
260	VÁLVULA COM INOX PARA PIA AMERICANA 3.1/2	UNID.	DELTA METAIS	30	R\$ 29,98	R\$ 899,40
263	CAL HIDRATADA; COMPOSTO DE CALCÁREO TIPO CH-III; COM PLASTICIDADE MAIOR OU IGUAL A 110; EMBALADA EM SACAS CONTENDO 10 QUILOGRAMAS, ESPECIFICAÇÃO DE ACORDO COM A NBR 7175. IGUAL OU SUPERIOR A MEGAÓ	UNID.	HIDRACOR	1000	R\$ 23,98	R\$ 23.980,00
265	CORANTE CORES VARIADAS 50ML	UNID.	LUX	50	R\$ 5,98	R\$ 299,00
266	ESCOVÃO PARA PINTURA	UNID.	BESTFER	200	R\$ 8,49	R\$ 1.698,00
270	ESTOPA BRANCA, PACOTE COM 1KG	UNID.	BESTFER	30	R\$ 5,98	R\$ 179,40
271	LÁPIS PARA CARPINTEIRO	UNID.	BESTFER	30	R\$ 1,58	R\$ 47,40
272	LIXA D'ÁGUA DE Nº 240	UNID.	BESTFER	100	R\$ 1,99	R\$ 199,00
274	MASSA CORRIDA COMUM (LATA 18 LITROS)	UNID.	QUIMILUX	200	R\$ 37,59	R\$ 7.518,00
275	PRIME UNIVERSAL CINZA - LATA 0,9 L	UNID.	LUX	30	R\$ 29,98	R\$ 899,40



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

280	ROLO DE LÃ 23 CM, CABO PLÁSTICO RESISTENTE IGUAL OU SUPERIOR A MARCA ATLAS	UNID.	BESTFER	50	R\$ 13,98	R\$ 699,00
282	SOLVENTE POLIURETANO IGUAL OU SUPERIOR A MARCA IQUINE - GALÃO 5 L	UNID.	LUX	10	R\$ 44,98	R\$ 449,80
289	ARREBITE (TAMANHOS VARIADOS)	UNID.	JOMARCA	500	R\$ 0,28	R\$ 140,00
293	CADEADO 60 MM IGUAL OU SUPERIOR A STAM	UNID.	GOLD	20	R\$ 49,98	R\$ 999,60
294	CAIBRO 5 X 5 X 6 METROS MADEIRA MISTA	METROS	LEO MADEIRAS	500	R\$ 45,98	R\$ 22.990,00
296	DOBRADIÇA 2" X 3" GALVANIZADA (CARTELA C/03UND) IGUAL OU SUPERIOR A STAM	CARTELA	URSICH	30	R\$ 19,98	R\$ 599,40
297	DOBRADIÇA 2.1/2" ALUMINIO (CARTELA C/03UND) IGUAL OU SUPERIOR A STAM	CARTELA	URSICH	20	R\$ 23,98	R\$ 479,60
299	FORRA DE PORTA 80 CM DE MADEIRA MISTA	UNID.	LEO MADEIRAS	20	R\$ 87,98	R\$ 1.759,60
300	FORRA DE PORTA 90 CM DE MADEIRA MISTA	UNID.	LEO MADEIRAS	20	R\$ 129,98	R\$ 2.599,60
301	LINHA MADEIRA MISTA 3X3"	METROS	LEO MADEIRAS	50	R\$ 31,98	R\$ 1.599,00
302	LINHA MADEIRA MISTA 3X4"	METROS	LEO MADEIRAS	100	R\$ 28,98	R\$ 2.898,00
303	LINHA MADEIRA MISTA 3X6"	METROS	LEO MADEIRAS	100	R\$ 81,79	R\$ 8.179,00
305	PORTA DE MADEIRA MACIÇA COM ALMOFADAS 70 CM	UNID.	CLM	10	R\$ 280,98	R\$ 2.809,80
306	PORTA DE MADEIRA MACIÇA COM ALMOFADAS 80 CM	UNID.	CLM	10	R\$ 379,98	R\$ 3.799,80
307	PORTA DE MADEIRA MACIÇA COM ALMOFADAS 90 CM	UNID.	CLM	10	R\$ 599,98	R\$ 5.999,80
308	PORTA LISA 2.10X60	UNID.	CLM	20	R\$ 169,98	R\$ 3.399,60
310	PORTA LISA 2.10X80	UNID.	CLM	20	R\$ 170,98	R\$ 3.419,60
313	PORTA INTERNA SOMENTE FOLHA 70 CM	UNID.	CLM	20	R\$ 169,98	R\$ 3.399,60
314	PORTA INTERNA SOMENTE FOLHA 80 CM	UNID.	CLM	30	R\$ 78,79	R\$ 2.363,70
315	PORTA INTERNA SOMENTE FOLHA 90 CM	UNID.	CLM	20	R\$ 249,98	R\$ 4.999,60
316	PORTA MONTADA SANFONADA 2,10 X 0,72M	UNID.	CLM	20	R\$ 204,98	R\$ 4.099,60
317	PREGO COM CABEÇA 1,5',	KG	GERDAU	30	R\$ 24,99	R\$ 749,70



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

318	PREGO COM CABEÇA 2,5'	KG	GERDAU	30	R\$ 23,98	R\$ 719,40
319	PREGO COM CABEÇA 3'	KG	GERDAU	30	R\$ 24,98	R\$ 749,40
320	RIPA 6M	UNID.	LEO MADEIRAS	2.000	R\$ 8,95	R\$ 17.900,00
321	SARRAFO CEDRINHO MISTO BRUTO 2,5 CM X 10 CM X 5,00 M	UNID.	LEO MADEIRA	20	R\$ 60,99	R\$ 1.219,80
322	TÁBUA MISTO BRUTO 2,5CM X 30CM X 4,00M	UNID.	LEO MADEIRA	30	R\$ 69,98	R\$ 2.099,40
323	DOBRADIÇAS DE LATÃO CROMADO, COM PINOS DE REFORÇO 3	UNID	URSICH	20	R\$ 15,99	R\$ 319,80
324	DUREPOXI	UNID	BESTFER	20	R\$ 9,98	R\$ 199,60
325	FECHADURA INTERNA IGUAL OU SUPERIOR A SILVANA	UNID	GOLD	30	R\$ 35,99	R\$ 1.079,70
327	FECHADURA TUBULAR CILINDRO COM MAÇANETA TIPO BOLA PARA DIVISÓRIA (PRETA)	UNID	GOLD	10	R\$ 76,99	R\$ 769,90
328	LIXA DE FERRO 120, PACOTE COM 25	PACOTE	BESTFER	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
329	LIXA DE FERRO 36, PACOTE COM 25	PACOTE	BESTFER	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
330	LIXA DE FERRO 40, PACOTE COM 25	PACOTE	BESTFER	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
331	LIXA DE FERRO 50, PACOTE COM 25	PACOTE	BESTFER	10	R\$ 70,98	R\$ 709,80
332	LIXA DE FERRO 60, PACOTE COM 25	PACOTE	BESTFER	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
333	LIXA DE FERRO 80, PACOTE COM 25	PACOTE	BESTFER	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
334	ÓLEO DESENGRIPANTE SPRAY 300ML, BASE SINTÉTICO BIODEGRADÁVEL	UNID.	BESTFER	20	R\$ 17,99	R\$ 359,80
335	TUBO REDONDO METALON 3 POLEGADA 1,50 GALVANIZADO. (6MTS)	VARA	GERDAU	10	R\$ 424,99	R\$ 4.249,90
336	ENXADA COM CABO IGUAL OU SUPERIOR A TRAMONTINA	UNID.	MAX	100	R\$ 64,99	R\$ 6.499,00
337	CORDA POLIÉSTER, ALTA RESISTÊNCIA DE 20 MILIMETROS OU QUALQUER SUPERIOR	UNID	BESTFER	300	R\$ 8,94	R\$ 2.682,00
338	CARRINHO DE MÃO EXTRA FORTE IGUAL OU SUPERIOR A TRAMONTINA	UNID	BESTFER	50	R\$ 225,00	R\$ 11.250,00
339	FORCADO PARA CASALHO COM 10	UNID	BESTFER	50	R\$ 36,99	R\$ 1.849,50

Rua Padre José João, Nº 31 – Centro 58.324-000
– Pitimbu/PB. www.pitimbu.pb.gov.br
E-mail: administracao@pitimbu.br.gov.br
CNPJ 08.916.785/0001-59

TACIEL DA
SILVA
SANTOS:09776
852416

Assinado de forma digital
por TACIEL DA SILVA
SANTOS:09776852416
Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20759



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

	DENTES (PÁ GADANHO) COM CABO IGUAL OU SUPERIOR A TRAMONTINA.					
340	GADANHO ANGINHA NPARA JARDIM COM CABO IGUAL OU SUPERIOR A TRAMONTINA.	UNID	BESTFER	100	R\$ 39,98	R\$ 3.998,00
341	GADANHO ANGINHO ROBUSTO 16 DENTES REFORÇADO COM CABO IGUAL OU SUPERIOR TRAMONTINA.	UNID	BESTFER	100	R\$ 25,99	R\$ 2.599,00
342	PÁ QUADRADA COM CABO IGUAL OU SUPERIOR A TRAMONTINA	UNID	BESTFER	100	R\$ 37,99	R\$ 3.799,00
343	VASSOURÃO GARI PIAÇAVA COM CABO REFORÇADO	METROS	BESTFER	500	R\$ 25,39	R\$ 12.695,00
TOTAL GERAL		R\$ 635.756,76				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 635.756,76 (seiscentos e trinta e cinco mil e setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E REPACTUAÇÃO:

- 4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 4.1.1 Ultrapassado o prazo constante no subitem anterior, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.1.8. Eventuais repactuações e reequilíbrio do contrato, observarão o disposto na Lei Federal n.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta do orçamento vigente:

02.010-GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.2039.2528 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

02010.04.122.2039.2582 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CENTRAL DE COMPRAS UM

02.220-SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

02220.04.122.2036.2526 - MANUTEN.ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

02.240-SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URB

02240.04.129.2034.2555 - MANUTEN. ATIVID DO DEPARTAM DE TRIBUTOS E ARRECADA

02240.04.129.2034.2585 - MANUTENÇÃO DAS ATIVID DA SEC DE RECEITA E PLANEJAM

02.250-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

02250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02250.12.361.2041.1136 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

02250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE

02250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MDE

02250.12.365.2041.1134 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNID.DE ENSINO INF.CRECHES

02250.12.365.2046.2457 - MANUT.DAS ATIV.DO ENS.INFANTIL E CRECHES – FUNDEB

02.260-SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE JUVENTUDE E LAZER

02260.27.812.2028.2518 - MANUT.ATIVID.DA SEC.DE ESPORTES,JUVENTUDE E LAZER

02.270-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02270.10.301.2042.2593 - MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA-ATENÇ

02270.10.301.2043.2446 - MANUT.DAS AÇÕES E SERV. PÚBLICOS LIGADOS À SAUDE

02270.10.302.2048.2474 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS(F.M.S.)

02270.10.302.2048.2540 - MANUTENÇÃO DO MAC AMBULATORIAL E HOSPITALAR

02270.10.302.2048.2544 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO(F.M.S.)

02.280-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL HUM

02280.08.243.2049.2596 - MANUT.ATIVIDADES DO SCFV-CRIANÇAS E ADOLEC.IDOSOS

02280.08.244.2045.2597 - MANT.ATIV.DA SEC.DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES

02280.08.244.2052.2570 - MANUT.ATIV.PROG.DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA-CRAS

02.290-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,CULTURA E DESENVOL

02290.13.392.2040.2609 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE CULTURA

02290.23.122.2027.2606 - MANUT.DAS ATIVID DA SEC. DE TURISMO,CULT.E DESENV

02.310-SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA

02310.11.692.2021.2492 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA PESCA

02.320-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

02320.20.122.2020.2487 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DE AGRICULTURA

02.330-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERV URB

02330.15.451.2018.2621 - MANUTENÇÃO DE ABRIGOS RODOVIÁRIOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

02330.15.451.2018.2623 - MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS
 02330.15.451.2018.2624 - MANTER GALERIAS E BUEIROS PLUVIAIS
 02330.15.451.2018.2625 - AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CEMITÉRIOS
 02330.15.451.2018.2626 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS NO MUNICÍPIO
 02330.15.451.2018.2627 - MANUTENÇÃO DE ASFALTOS EM RUAS E AVENIDAS
 02330.15.451.2018.2628 - MANUT.PONTE S/RIO ACAÚ AS R.BENICIO PIRAR R.POVO
 02330.15.452.2023.2498 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
 02330.15.784.2019.2630 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.INFRAESTRUTURA E SERV URBANO
 02330.25.752.2023.2500 - IMPLANT.MANUT.E RECUPERAÇÃO DA REDE ILUMIN.PUBLICA
 02.350-SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PUBLICA E DEFESA
 02350.06.181.2051.2632 - MANUT.DAS ATIV.DA SEC.DE SEGURANÇA PUB E DEFESA CI
 02.360-SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
 02360.15.452.2023.2643 - MANUT.DAS ATIV.DA SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA
 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Recebimento

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.8.1. o prazo de validade;

6.8.2. a data da emissão;

6.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.8.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.8.5. o valor a pagar; e

6.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

6.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação dos seguintes cálculos:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = ***, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = ***$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

6.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB n.º 1234/2012, alterada pela IN/RFB n.º 2145/2023 e alterações posteriores.

6.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar n.º 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VIGENCIA:

7.1. A entrega será de forma parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura e quando requisitada, deverá ser em entregue no município de PITIMBU-PB., em até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento/compra, contendo a especificação dos materiais, marcas e a quantidade, devidamente autorizada e identificada.

7.2. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.3. O início da execução do contrato será 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato.

7.5 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 8.1. São obrigações do Contratante;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o termo de referência, na proposta comercial e no termo de contrato;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Sempre que solicitado pela Administração o contratado deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO:

10.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
- d.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
- d.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 “a”.

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124):

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO.

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

15.1 É eleito o Foro da Comarca de PITIMBU-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.2 E por estarem assim justos; Contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (Dois) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam.

PITIMBU/PB, 05 de junho de 2024.

Adelma C. dos Passos
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Municipal

TACIEL DA SILVA Assinado de forma digital
por TACIEL DA SILVA
SANTOS:09776852416
52416 Versão do Adobe Acrobat
Reader: 2024.002.20759

TACIEL DA SILVA SANTOS
CNPJ:37.639.423/0001-66
TACIEL DA SILVA SANTOS
Procurador